

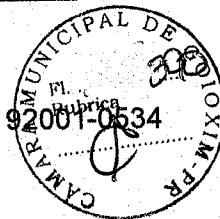
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025****CONTRATO Nº 001/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIOXIM E A EMPRESA TAUSCHER
EMPREENHIMENTOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, nº 35, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Marizele Uchak Visentin Vaz, brasileira, casada, residente na comunidade de Pinhalzinho, zona rural, S/N, neste município, portador do CPF n.º 023.461.439-01 e da Carteira de e da Carteira de Identidade n.º RG 7.957.480-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TAUSCHER EMPREENHIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 60.027.685/0001-91, estabelecida a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, Bairro: centro, nº 363, cidade Goioxim, Estado Paraná, CEP: 85.162-000, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Josiane de Fátima Tauscher Abreu, portadora do CPF n.º 066.823.149-14, residente e domiciliado na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, Bairro: centro, nº 385, CEP: 85.162.000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 001/2025, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO ESTES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE A SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

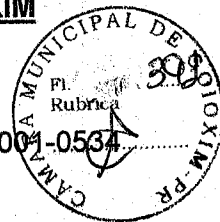
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

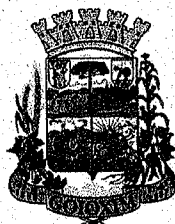
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92004-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



2. ITEM	Descrição/ Especificação	QUANT.	Val.Unitário (R\$)	Val.Total (R\$)
01	ABACAXI (KG)	15	13,50	202,50
02	ABSORVENTE (PCT)	20	5,89	117,80
03	ACHOCOLATADO EM PÓ - 400G	10	7,80	78,00
04	AÇÚCAR REFINADO /PCT	25	18,95	473,75
05	ALCOOL GEL - 420ML	20	8,90	178,00
06	ALCOOL LÍQUIDO - 1L	10	8,90	89,00
07	ALHO - 150G	12	6,60	79,20
08	ALVEJANTE - 2L	25	8,30	207,50
09	AMEIXA (KG)	15	17,70	265,50
10	AMENDOIM - 500G	20	15,00	300,00
11	BALAS SORTIDAS PCT - 475G	120	11,00	1.320,00
12	BALDE PLÁSTICO - UNID	5	15,00	75,00
13	BANANA (KG)	15	5,60	84,00
14	BATATA PALHA 250 G	20	25,90	518,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0634

CNPJ:01.607.629/0001-67



15	BISCOITO DOCE - PCTE	55	9,70	533,50
16	BISCOITO SALGADO - PCTE	55	6,50	357,50
17	BOMBOM PACOTE - 1 KG	30	58,00	1740,00
18	BOTA EMBORRACHADA PAR	1	90,00	90,00
19	BRILHA INOX - 500 ML	10	4,00	40,00
20	CADEADOS - UNID	10	12,90	129,00
21	CAFÉ EM PÓ/PCT - 500G	150	27,95	4192,50
22	CAQUI (KG)	15	7,90	118,50
23	CARNE MOÍDA (KG)	15	25,00	375,00
24	CASCO DE GALÃO DE ÁGUA - 20 LITROS	1	49,90	49,90
25	CEBOLA (KG)	18	3,60	64,80
26	CHÁ MATTE - CX 40GR	20	5,00	100,00
27	CHÁ PARA CHIMARRÃO PCT-80G	35	7,80	273,00
28	CHOCOLATE EM BARRA - 80G	60	6,50	390,00
29	COPO DESCARTÁVEL C/100UNID -180ML	150	6,00	900,00
30	CREME DE LEITE - 200G	15	3,55	53,25
31	DESINFETANTE - 2L	40	6,80	272,00

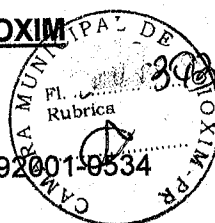
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-8534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



32	DETERGENTE LÍQUIDO - 500 ml	60	2,75	165,00
33	DOCE DE AMENDOIM COM COBERTURA DE CHOCOLATE - EMBAL. 1,010 KG	40	27,50	1100,00
34	DOCE DE LEITE - 400G	40	19,10	764,00
35	ERVA MATE - 1 KG - EMBALAGEM À VACUO	20	15,00	300,00
36	ESCOVA DE VASO SANITÁRIO - UNID	5	6,00	30,00
37	ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/8 UNID.	10	3,30	33,00
38	ESPONJA DE LOUÇA C/4 UNID	20	5,80	116,00
39	FARDO DE ÁGUA - 500 ML C/12UNID - SEM GÁS	80	31,25	2.500,00
40	FARDO DE ÁGUA - 500 ML C/12UNIDADES - C/ GÁS	40	33,50	1.340,00
41	FARINHA DE TRIGO - 1KG	20	4,50	90,00
42	FILÉ DE SASSAMI - PCTE	15	21,70	325,50
43	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - 100G	10	9,75	97,50
44	FILTRO PARA CAFÉ N° 103 C/30UNID	30	5,00	150,00
45	FLANELA GRANDE 40X60	20	4,25	85,00
46	GALÃO DE ÁGUA - 20 LITROS	20	22,20	444,00
47	GARRAFA TÉRMICA - 1,8L	4	126,00	504,00
48	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P 13 - UNID	8	105,00	840,00

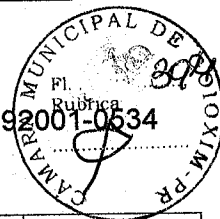
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0634

CNPJ: 01.607.629/0001-67



49	GELATINA - 20G	60	1,70	102,00
50	GUARDANAPO C/ 50 UNID - PCTE	150	2,40	360,00
51	INSETICIDA - 450 ML	15	18,90	283,50
52	KETCHUP - 400G	20	12,20	244,00
53	KIT VÁLVULA GÁS DE COZ COM MANG. - UNID	2	52,90	105,80
54	LARANJA (KG)	15	6,00	90,00
55	LEITE CONDENSADO - 395G	20	7,75	155,00
56	LEITE DE COCO - 200ML	10	7,90	79,00
57	LEITE INTEGRAL - 1L	150	6,10	915,00
58	LEITE EM PÓ - 400G	10	27,70	277,00
59	LIMP PERFUM. DE AMB. CONCENT - 500ML	12	4,70	56,40
60	LIMP. DE USO GERAL PERF - 140mL	20	12,20	244,00
61	LIMPA VIDROS - 500 ML	15	13,10	196,50
62	LIXEIRA 9 LITROS - UNID	5	34,00	170,00
63	LIXEIRA 50 LITROS - UNID	4	113,00	452,00
64	LIXEIRA 30 LITROS - UNID	3	50,00	150,00
65	LUSTRA MOVÉIS - 200 ml	10	7,70	77,00

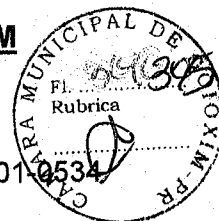
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



66	LUVA MULTIUSO - PAR	20	6,00	120,00
67	MAÇÃ (KG)	15	7,60	114,00
68	MAIONESE - 500G	40	9,90	396,00
69	MAMÃO (KG)	15	4,90	73,90
70	MANGA (KG)	15	10,10	151,50
71	MANTEIGA - 200G	30	11,90	357,00
72	MARGARINA - 500G	20	6,00	120,00
73	MELÃO (KG)	15	6,30	94,50
74	MILHO PIPOCA - 500G	25	4,70	117,50
75	MILHO VERDE - 170G	20	4,20	84,00
76	MOLHO DE TOMATE - 270G	30	3,60	108,00
77	MORANGO (KG)	15	10,90	163,50
78	MORTADELA FAT. - 200G	30	8,70	261,00
79	MOSTARDA - 400G	40	11,10	444,00
80	MULTI USO P/ LIMPEZA - 500 ml	20	5,00	100,00
81	NUGGETS - 275G	50	9,90	495,00
82	ODORIZANTE DE AMBIENT. - 360 ML	15	21,00	315,00

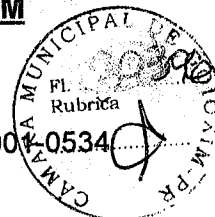
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92004-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



83	ÓLEO - 900 ML	10	7,50	75,00
84	ORÉGANO 100G	5	7,50	37,50
85	OVOS/DÚZIA	10	13,20	132,00
86	PAÇOCA CASEIRA - PCTE 420G	30	9,40	282,00
87	PALITO DENTAL C/100UNID	30	1,50	45,00
88	PANOS DE LOUÇA - UNID	10	8,90	89,00
89	PANOS PARA LIMPEZA PISOS - UNID	30	14,00	420,00
90	PÃO DE CACHORRO QUENTE - PAC COM 05 UNID	80	9,00	720,00
91	PÃO DE QUEIJO - PCTE	50	12,90	645,00
92	PÃO FATIADO- 250G	60	8,00	480,00
93	PÃO FRANCÊS (KG)	100	12,20	1220,00
94	PAPEL ALUMÍNIO - 45CMX7,5M	8	5,80	46,40
95	PAPEL HIGIÊNICO C/12 UND 30M - PCTE	100	16,90	1690,00
96	PASTILHA ADESIVA SANITÁRIA - UNID	60	4,70	282,00
97	PERA (KG)	15	14,70	220,50
98	<u>PILHA ALCALINA Aa -4 - UNID.</u>	20	16,30	326,00
99	PLÁSTICO FILME -20MT	15	5,10	76,50

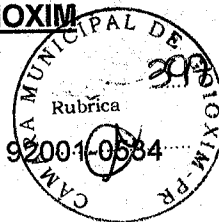
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0584

CNPJ: 01.607.629/0001-67



100	PRESUNTO FATIADO - 200G	30	12,20	366,00
101	QUEIJO FATIADO MUSSARELA - 200G	30	12,20	366,00
102	REFRIGERANTE - FARDOS COM 6	20	10,83	216,60
103	REQUEIJÃO 200G	20	9,00	182,00
104	RODO EM MADEIRA/UNID - 40 CM	5	8,00	40,00
105	SABÃO EM BARRA C/ 05 UNID	10	12,00	120,00
106	SABÃO EM PÓ - 800G	50	12,60	630,00
107	SABONETE LÍQUIDO - 1L	15	10,90	163,50
108	SACO DE LIXO EM ROLO 15L	30	7,20	216,00
109	SACO DE LIXO EM ROLO 30L	30	21,90	657,00
110	SACO DE LIXO ROLO DE 50L	30	22,10	663,00
111	SAL - 1KG	10	2,20	22,00
112	SALSICHA (KG)	30	13,90	417,00
113	SAPÓLIO CREMOSO - 450 ml	20	12,90	258,00
114	SUCO - 1,7 L	150	28,00	4200,00
115	SUCO - PCTE	150	95,00	142,50
116	TEMPERO - 36G	20	4,20	84,00

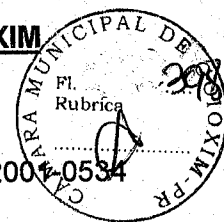
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92004-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



117	TOALHA DE PAPEL PARA BANHEIRO-PCTE	100	16,90	1690,00
118	TOALHA PAPEL C/2 ROLOS	20	11,00	220,00
119	UVA (KG)	15	18,90	283,50
120	VASSOURA SINTÉTICA - UNID.	5	16,90	84,50
121	SALGADOS	400	2,20	880,00
122	XÍCARA PARA CAFÉ - UNID	12	14,90	178,00
	TOTAL			48.812,20

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.812,20 (Quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

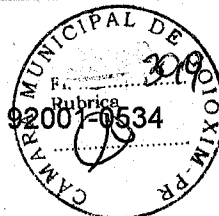
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92007-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

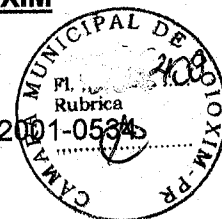
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

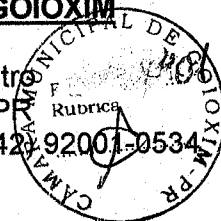
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (41) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; A Câmara Municipal de Goioxim/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

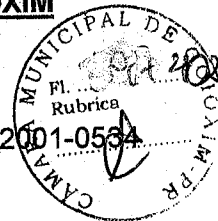
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

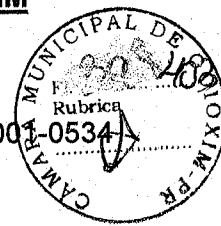
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

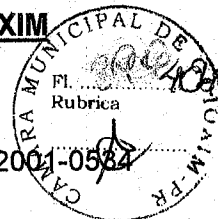
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

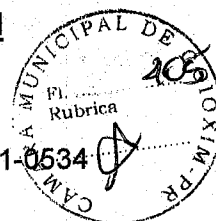
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1,00% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 3,00% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,00% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 2,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

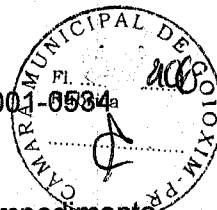
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

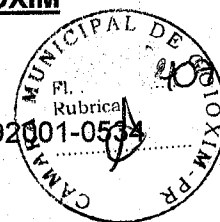
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

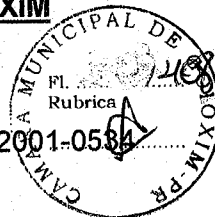
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0584

CNPJ: 01.607.629/0001-67



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação a seguir.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

01.031.0001.2001 - Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

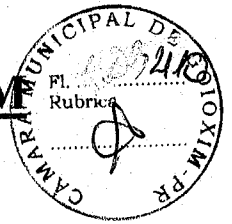
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL
14.133/2021.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

CONTRATADO: TAUSCHER EMPREENDIMENTOS

**OBJETO: Fornecimento MATERIAIS DE CONSUMO, sendo estes gêneros
alimentícios, materiais de limpeza e higiene a serem utilizados na Câmara
Municipal de Goioxim**

**DO PREÇO: R\$ 48.812,20 (quarenta e oito mil, oitocentos e doze mil reais e
vinte centavos).**

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 16/06/2025

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	R\$24.679,96
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) -	24.679,96
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	R\$43.605,25
00958.01006.03.99.01.02.1.700.0000 (SF) - CONVÊNIO SICONV Nº 904037/2020 - REV. PARQUE POVO - 2ª ETAPA -	43.605,25
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	R\$10.550,00
00958.01006.03.99.01.02.1.700.0000 CONVÊNIO SICONV Nº 904037/2020 - REV. PARQUE POVO - 2ª ETAPA -	10.550,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$85.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	85.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$100.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.1507-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$29.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário:

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê - Paraná, 16 de junho de 2025

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador: 10BAB89B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convênio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	16/06/2025	1.412,08
Secretaria Tesouro Nacional	CFM	16/06/2025	1.908,62

Goioerê, 16 de Junho de 2025.

ISABELA ZABOT ROCHA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciê Giopato Lima Rosa
Código Identificador: 2048B53D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM-PR
CONTRATADO: TAUSCHER EMPREENDIMENTOS RUBICA

OBJETO: Fornecimento MATERIAIS DE CONSUMO, sendo estes gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene a serem utilizados na Câmara Municipal de Goioxim.

DO PREÇO: R\$ 48.812,20 (quarenta e oito mil, oitocentos e doze mil reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 16/06/2025

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador: C9123512

MUNICÍPIO DE GOIOXIM DECRETO Nº 29 DE 2025 - DISPÕE SOBRE FERIADO E RECESSO EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DE CORPUS CHRISTI

Súmula: Declara feriado municipal e estabelece recesso nas repartições públicas do Município de Goioxim, em razão da celebração de Corpus Christi.

EDER DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a tradição religiosa da celebração de **Corpus Christi**, data amplamente respeitada e comemorada pela comunidade local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, que autoriza os Municípios a instituírem até quatro feriados religiosos locais, mediante lei ou decreto;

DECRETO

Art. 1º Fica declarado feriado municipal o dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira), em razão da celebração religiosa de Corpus Christi.

Art. 2º Fica estabelecido recesso administrativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira), em complementação ao feriado religioso.

Parágrafo único - Durante o período mencionado, não haverá interrupção dos serviços públicos considerados essenciais, conforme organização e planejamento definidos pelo secretário da respectiva pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Goioxim-PR em 16 de junho de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito de Goioxim

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador: 8BBF86F9

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 064/2025

PORTARIA Nº 064/2025

Data: 16 de junho de 2025.

Ementa: Concede férias à servidora ANDRÉIA REJANE ZAVADZKI BRUNHARA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com supedâneo no art. 89 e 217 da



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

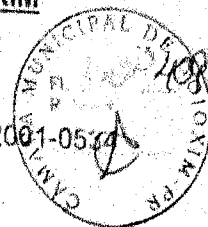
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0544

CNPJ: 01.607.629/0001-67



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Câmara Municipal de Goioxim/Pr., Goioxim de 16 de junho 2025.

MARIZELE
UCHAK VISENTIN
VAZ:02346143901

Marizele Uchak Visentin Vaz

Representante legal do CONTRATANTE

CPF:023.461.439-01

Josiane de Fatima Tauscher Abreu

Representante legal do CONTRATADO

CPF:066.823.149-14

TESTEMUNHAS:

Andressa Sabiula Bordin

1-

Kethin Aparecida Tauscher

2-

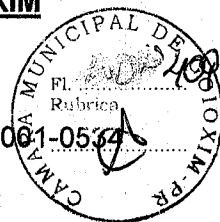
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92061-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Câmara Municipal de Goioxim/Pr., Goioxim de 16 de junho 2025.

Marizele Uchak Visentin Vaz

Representante legal do CONTRATANTE

CPF:023.461.439-01

Josiane de Fatima Tauscher Abreu

Representante legal do CONTRATADO

CPF:066.823.149-14

TESTEMUNHAS:

Andressa Fabiula Bodino

1-

Ketlin Aparecida Tauscher

2-